



**CIDADE DE
SÃO PAULO
COMUNICAÇÃO**

**CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2021-PREF/SECOM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6010.2021/0001224-8

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO**

CONTRATADA: LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de veiculação de publicidade legal, na quantidade de até **18.750** (dezoito mil setecentos e cinquenta) **cm x Coluna**, em jornal de grande circulação, com edições de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

VALOR: R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 11.10.24.131.3024.2.153.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 73.839/2021



CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.395.000/0001-39**, por intermédio do Gabinete do Prefeito, através do **SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO**, Senhor **MARCUS VINICIUS SINVAL**, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, 15, 6º andar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **50.750.298/0001-25**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1159, 17º andar, Bela Vista - CEP: 01311-200, telefone: (11) 3121-5555, e-mail: luzsp@luzsp.com, neste ato representada por seus Sócios Gerentes, Senhor **RICARDO FRANCISCO ANTUNES SÁ**, portador da Cédula de Identidade RG. N.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] e Senhor **JOSÉ MARIO BORGES**, portador da Cédula de Identidade RG. N.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do **processo administrativo n.º 6010.2021/0001224-8** em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **051993460**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados de veiculação de publicidade legal, na quantidade de até **18.750** (dezoito mil setecentos e cinquenta) **cm x Coluna**, em jornal de grande circulação, com edições de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

2.1. O presente ajuste **vigora por um período de 12 (doze) meses**, contados a partir de **01/10/2021**, podendo ser prorrogado, até o limite legal nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do término da vigência do ajuste.

2.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

2.3. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM

2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

2.5. Dar-se-á a rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

2.6. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Publicar na data determinada, todo o material fornecido pela CONTRATANTE, por e-mail (ou outra forma de comunicação), até as **18:00** horas do dia anterior à publicação, seguindo rigorosamente a norma de publicidade legal, fazendo a revisão gráfica do material e sanando dúvidas junto ao requisitante, se necessário.

3.1.1. O encaminhamento do material a ser publicado será sempre realizado através de funcionário designado pelo Secretaria Especial de Comunicação, cuja identidade será comunicada à CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato.

3.2. Enviar layout e orçamento do material, previamente à publicação, via e-mail, em até 01 (uma) horas após o recebimento da solicitação, para aprovação do responsável.

3.2.1. Em caso de reprovação do material citado no item **3.2**, o novo layout e orçamento deverão ser enviados em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do comunicado para retificação, a cada correção que se fizer necessária.

3.2.2. A fidelidade na reprodução do texto será de responsabilidade da CONTRATADA que, em caso de erros ocorridos nas etapas descritas nos itens **3.2** e **3.2.1**, deverá republicar o texto, informando de forma destacada, aos eventuais interessados, que houve incorreção na publicação anterior, sendo este serviço realizado sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3. Responsabilizar-se pelas etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio do material aos jornais.

3.4. Garantir que as publicações serão efetuadas em local indeterminado, evitando-se colocá-las em meio a propagandas ou em outros pontos de pouco apelo à leitura.

3.5. Manter a CONTRATANTE informada da relação dos jornais com os quais mantém convênio durante a vigência do contrato.

3.6. Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a circulação, 03 (três) exemplares das páginas em que as publicações foram veiculadas, para juntada aos respectivos processos administrativos, no seguinte endereço: Assessoria Administrativa de Comunicação - Viaduto do Chá, n.º 15, 6º andar, Centro, nesta Capital.

CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM

3.7. Apresentar por meio eletrônico (e-mail), disponibilização de código de acesso on-line aos jornais que veiculam as publicações, o comprovante de publicação no mesmo dia em que a mesma for realizada.

3.7.1. O envio do arquivo eletrônico não exime a CONTRATADA de enviar cópia impressa (original) solicitada no **item 3.6**.

3.8. Manter, a disposição da CONTRATANTE, nos dias úteis, durante toda a execução do contrato, um preposto com respectivo número de telefone para contato.

3.9. A CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar o relatório mensal à CONTRATANTE, sobre o número de avisos publicados, assim como os **cm X coluna** utilizados com a veiculação dos mesmos, **ainda que este número tenha sido zero**.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Definir o tipo de matéria legal, seu conteúdo e a data da publicação;

4.1.2. Encaminhar à CONTRATADA o material a ser publicado até as 18:00 horas do dia útil anterior ao da publicação;

4.1.3. Indicar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

4.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.1.6. Proceder à retenção, quando for o caso e na forma da lei, do valor dos tributos incidentes em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.

5.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **LÍGIA DE SOUZA**, RF: **771.294-4**, na qualidade de gestor, **RAFAEL NOGUEIRA CORRÊA**, RF: **755.141-1**, na qualidade de fiscal e **ANDRÉ LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA**, RF: **848.763-4** na qualidade de suplente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total global estimado dos serviços ora contratados é de **R\$ 712.500,00** (setecentos e doze mil e quinhentos reais) e o valor unitário do **cm X coluna** de **R\$ 38,00** (trinta e oito reais), conforme tabela:



CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA CM X COLUNA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veiculação de publicidade legal em jornais de grande circulação, com edição de segunda-feira a domingo.	CM X COLUNA	18.750	R\$ 38,00	R\$ 712.500,00

6.2. A CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal/fatura de acordo com o relatório previsto na subcláusula 3.9 e faturará à CONTRATANTE a importância correspondente ao cm X coluna efetivamente publicados no período.

6.3. O valor contratual a ser pago pela CONTRATANTE, em conformidade com o exposto no item 6.1 desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.

6.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

6.4.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta integrante do presente contrato, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

6.5. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

6.6. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda-SF.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda (SF) nº 170/2020.

6.8. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF n.º 05/2012, 92/2014 e 170/2020.



CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM

6.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata a subcláusula 6.7, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o mesmo efetivamente ocorreu.

6.10. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

6.11. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º **73.389/2021**, dotação orçamentária n.º **11.10.24.131.3024.2.153.3.3.90.39.00.00**.

6.11.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003.

7.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

7.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) por publicação não veiculada no prazo estipulado ou veiculada em desacordo ao solicitado pela CONTRATANTE, calculados sobre o valor da publicação não veiculada.

7.2.2. 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência do disposto na subcláusula 7.2.1, calculados sobre o valor da publicação não veiculada ou veiculada em desacordo ao solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.3. 2% (dois por cento) por atraso na entrega dos exemplares comprovantes das publicações, conforme disposto na subcláusula 3.6 do ajuste, contados a partir do 5º (quinto) dia da data de veiculação da matéria, calculados sobre o valor da publicação veiculada;

7.2.4. 20% (vinte por cento) por atraso na entrega dos exemplares comprovantes das publicações, conforme disposto na subcláusula 3.6 do ajuste, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da data de veiculação da matéria, calculados sobre o valor da publicação veiculada.

7.2.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste, caso fique constatado o aumento artificial dos anúncios, sendo este considerado pelo uso de letras maiores, espaçamentos ou parágrafos excessivos, etc., com o intuito de elevar o valor das publicações.

7.2.6. 100% (cem por cento) por não publicar a retificação, conforme estabelecido na subcláusula 3.2.2 do ajuste, calculados sobre o valor da publicação não retificada.



CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM

7.2.7. 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor total do contrato, por inexecução total dos serviços.

7.2.8. 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da nota fiscal/fatura do mês referência, pelo descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato, não previstas nas subcláusulas anteriores, e/ou, pelo não atendimento de eventuais solicitações formuladas pela fiscalização.

7.3. As multas e demais sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/02 são independentes, isto é, a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.4. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

7.5. São aplicáveis à presente contratação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

7.6. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Em garantia ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de **R\$ 35.625,00** (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

8.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à CONTRATANTE em razão do contrato.

8.3. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

8.4. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

8.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

8.5. A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como

CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM

fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

8.6. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

8.7. Fica prevista também, validade de 180 (cento e oitenta) dias da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

8.8. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

8.9. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

8.10. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no Item 16 do Edital.

8.11. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

8.12. Além das disposições transcritas nas subcláusulas anteriores, fica observado também o disposto na Portaria SF n.º 76/2019.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM

11.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021-PREF/GAB/SECOM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

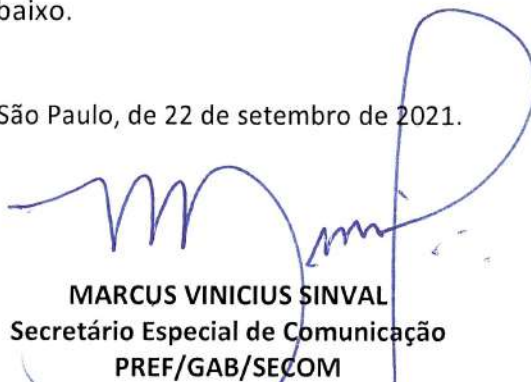
11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato atualizado, consoante o que dispõe o § 1.º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.


11.4. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de 22 de setembro de 2021.


MARCUS VINICIUS SINVAL
Secretário Especial de Comunicação
PREF/GAB/SECOM


RICARDO FRANCISCO ANTUNES DE SÁ
Sócio Gerente
LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA


JOSÉ MARIO BORGES
Sócio Gerente
LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA

Testemunhas:

1)

RG:


Daniela Despato Zago
RF. 839.244-7
Secretaria Adm. de Comunicação

2)

RG:


Ligia Souza
RF 771.294-4
Secretaria Especial de Comunicação
11.266.016-4

CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, na quantidade de até 18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta) cm x Coluna, em jornal de grande circulação, com edições de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. Detalhamento do Objeto

Item	Descrição	Quantidade Estimada (Cm x Coluna)
1	Veiculação de publicidade legal em jornais de grande circulação, com edição de segunda-feira a domingo.	18.750

1.2.1. São considerados jornais de grande circulação aqueles publicados no Estado de São Paulo, auditados por entidade aferidora de circulação de publicações reconhecida pela Associação Nacional de Jornais – ANJ ou por outro meio idôneo, e com média de tiragem impressa **superior a 30.000 (trinta mil) exemplares/dia e com venda em bancas.**

1.2.1.1. Estas características deverão ser comprovadas pelo(a) licitante vencedor(a) mediante apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo, quando solicitado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

1.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar relação com no mínimo 04 (quatro) jornais com os quais mantenha convênio e que atendam as características dispostas no **item 1.2.**

1.2.3. A quantidade a ser publicada mencionada no objeto é estimada. Não há previsão de um número mínimo de publicações que serão executadas durante a vigência do contrato. Ao final do período de vigência, caso não tenha sido utilizada em publicações toda a quantidade estimada em “**CM X COLUNA**”, o saldo será cancelado, não sendo considerado para efeito de pagamento.

2. Compete à CONTRATADA:

2.1. Publicar na data determinada, todo o material fornecido pela CONTRATANTE por e-mail (ou outra forma escrita de comunicação), até as **18:00 horas** do dia anterior à publicação, seguindo rigorosamente a norma de publicidade legal, fazendo a revisão gráfica do material e sanando dúvidas junto ao requisitante, se necessário.

2.1.1. O encaminhamento do material será sempre realizado através de funcionário designado pelo Secretaria Especial de Comunicação, cuja identidade será comunicada à CONTRATADA por ocasião da assinatura do Contrato.

2.2. Antes da publicação, deverá ser enviado layout e orçamento do material via e-mail em até 1 (uma) hora após o recebimento da solicitação para aprovação do responsável.

CONTRATO N.º 002/2021-PREF/SECOM

- 2.2.1.** Em caso de reprovação do material citado no item **2.2**, o novo layout e orçamento deverão ser enviados em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do comunicado para retificação a cada correção que se fizer necessária.
- 2.2.2.** A fidelidade na reprodução do texto será de responsabilidade da CONTRATADA, que, em caso de erros havidos nas etapas descritas nos itens **3.2** e **3.2.1**, deverá republicar o texto, informando, de forma destacada, aos eventuais interessados que houve incorreção na publicação anterior, sendo este serviço realizado sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.3.** As etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio do material aos jornais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4.** As publicações deverão ser feitas em local indeterminado, evitando-se colocá-las em meio a propagandas ou em outros pontos de pouco apelo à leitura.
- 2.5.** A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada da relação dos jornais com os quais mantém convênio durante a vigência do contrato.
- 2.6.** Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a circulação, 03 (três) exemplares das páginas em que as publicações foram veiculadas, para juntada aos respectivos processos administrativos, no seguinte endereço: Assessoria Administrativa de Comunicação - Viaduto do Chá, n.º 15, 6º andar, Centro, nesta Capital.
- 2.7.** Apresentar, por meio eletrônico (e-mail), disponibilização de código de acesso on-line aos jornais que veiculam as publicações, o comprovante de publicação no mesmo dia em que a mesma for realizada.
- 2.7.1.** O envio do arquivo eletrônico não exime a CONTRATADA de enviar cópia impressa (original) solicitada no item **2.6**.
- 2.8.** Manter à disposição da CONTRATANTE, nos dias úteis, durante toda a execução do contrato, um preposto com respectivo número de telefone para contato.
- 2.9.** A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar relatório mensal à CONTRATANTE, sobre o número de avisos publicados, assim como os cm x coluna utilizados com a veiculação dos mesmos, **ainda que estes números tenham sido zero.**